



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA Nº 16/2020

Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento. Presidente - Vereadora Rosane Costa, Relatora - Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates e Revisor - Vereador Eduardo Luongo.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereadora Rosane Costa – Presidente, Vereadora Eva Mesa – Relatora e Vereador Eduardo Luongo - Revisor, para análise do Projeto de Lei nº 37, de 2020, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte Ementa: “Estima receita e fixa a despesa do Município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2021. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo estimar receita e fixar a despesa do Município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2021. Através da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, em seu § 9º do art. 166, que dispõe sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e através da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, que altera os artigos 165 e 166 da Constituição Federal. As emendas coletivas também são de execução obrigatória e corresponderão a 1% da Receita Corrente Líquida, para execução no ano subsequente. Em estudo ao PL em questão constatou-se a necessidade de apresentação de Emenda Aditiva, acrescentando o art. 14 ao Projeto de Lei, este com a seguinte redação: Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente reunião, sendo digitado Parecer incluindo as emendas, Individuais e de Bancada apresentadas através de ofício à Comissão e após lavrada esta Ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

Sala Severino Silveira, em 4 de dezembro de 2020.

VEREADORA ROSANE COSTA
PRESIDENTE

VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
RELATORA

VEREADOR EDUARDO LUONGO
REVISOR